



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

**Normas Regulamentares
do 1.º Ciclo de Estudos
em Engenharia Informática**

RE.GE.124.1

Departamento de Ciência e Tecnologia

Aprovadas no Conselho Científico de 22/07/2020

ÍNDICE

ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO.....	3
ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CURSO.....	3
ARTIGO 3.º — ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO	3
ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INGRESSO	3
ARTIGO 5.º — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	4
ARTIGO 6.º — OBJETIVOS GERAIS DO CICLO DE ESTUDOS.....	5
ARTIGO 7.º — OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DO CICLO DE ESTUDOS	5
ARTIGO 8.º — ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS.....	6
ARTIGO 9.º — PROCESSO DE CREDITAÇÃO	7
ARTIGO 10.º —REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	8
ARTIGO 11.º — REGIME DE PRECEDÊNCIAS.....	8
ARTIGO 12.º — REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO.....	8
ARTIGO 13.º — PROCESSO DE CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	8
ARTIGO 14.º — PRAZOS DE EMISSÃO E ELEMENTOS QUE CONSTAM OBRIGATORIAMENTE DOS DIPLOMAS E CARTAS DE CURSO.....	9
ARTIGO 15.º — PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO	9
ARTIGO 16.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO.....	9
ARTIGO 17.º — ENTRADA EM VIGOR.....	9
ANEXO I. — ÁREAS CIENTÍFICAS E PLANO DE ESTUDOS	10
ANEXO II — REGULAMENTO DE PROJETO	14

ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Regulamento, aplicável ao 1.º ciclo de estudos em Engenharia Informática do Departamento de Ciência e Tecnologia da UPT, destina-se a definir as normas regulamentares relativas às matérias referidas no D.L. nº 74/2006 de 24 de março, conforme redação no DL nº 65/2018 de 16 de agosto.
2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamentos em vigor na Universidade Portucalense (UPT):
 - a. O Regulamento Pedagógico;
 - b. O Regulamento de Ingresso;
 - c. O Regulamento Administrativo.

ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CURSO

O curso, designado por Licenciatura em Engenharia Informática, acreditado pela A3ES e registado pela DGES sob o N.º R/A-Cr 68/2020, foi publicado pelo Anúncio n.º 175/2020, DR, 2ª. Série - Nº 148, de 31/07/2020.

ARTIGO 3.º — ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO

O grau de licenciado em Engenharia Informática pela UPT é conferido aos estudantes que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido 180 ECTS.

ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INGRESSO

Pode candidatar-se ao ingresso neste ciclo de estudos aqueles que satisfaçam as condições indicadas no DL 74/2006, de 26 de março, na redação dada pelo DL nº 65/2018, de 16 de agosto, e no regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado, quando satisfaça cumulativamente as seguintes condições: a) Ser titular de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente

equivalente; b) Ter aproveitamento a uma das seguintes provas de ingresso: Matemática A, ou Matemática A e Físico-Química, ou Matemática A e Português.

Estão ainda previstas as situações de candidatura por mudança de par instituição/curso, candidatura para titulares de curso superior, candidaturas ao abrigo do regime dos maiores de 23 anos, pelo regime de estudantes internacionais e regimes especiais.

ARTIGO 5.º — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. O ciclo de estudos organiza-se em 3 anos ou 6 semestres curriculares, num total anual de 40 semanas de trabalho do estudante.
2. Cada semana de trabalho do estudante corresponde a 40 horas e cada crédito de uma unidade curricular a 27 horas, totalizando 1845 horas de trabalho correspondendo a 60 ECTS por ano letivo.
3. A coordenação científica do curso é da responsabilidade de um professor doutorado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral; o coordenador é nomeado, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Científico, sob proposta da direção do Departamento que ministra o curso.
4. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de Unidade Curricular e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico.
5. No quadro da legislação geral do Ensino Superior, as unidades curriculares são ministradas de forma presencial, podendo, no entanto, face a legislação específica que o permita, realizarem-se a distância ou seguindo modelo de aprendizagem híbrida.
6. As unidades curriculares opcionais dependem, para o seu efetivo funcionamento, da inscrição de um número mínimo de estudantes.

ARTIGO 6.º — OBJETIVOS GERAIS DO CICLO DE ESTUDOS

A Licenciatura em Engenharia Informática procura concretizar, como objetivo principal, uma formação sólida, por um lado, em áreas estruturantes e, por outro lado, em áreas específicas de Engenharia Informática. Complementarmente pretendem-se desenvolver competências que permitam o prosseguimento, quer para a prática profissional, quer para a continuação da formação no 2º ciclo. A preparação dos estudantes deve, atualmente também contemplar, competências transversais, essenciais para o séc. XXI. São valorizadas capacidades e atitudes pessoais necessárias ao exercício da profissão, nomeadamente o espírito científico e a criatividade, sentido crítico e de responsabilidade, assim como, a capacidade de aprender autonomamente, a capacidade para interagir e trabalhar em grupo e em equipas interdisciplinares, capacidade de auto adaptação e a capacidade de comunicação.

ARTIGO 7.º — OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DO CICLO DE ESTUDOS

Pretende-se, ao longo da formação dos alunos no 1º ciclo em Engenharia Informática desenvolver as seguintes competências técnicas e competências comportamentais:

- Desenvolver a capacidade de abstração e de saber expressar o raciocínio lógico para resolver de problemas;
- Identificar, avaliar e selecionar soluções tecnológicas alinhadas com as necessidades organizacionais;
- Utilizar metodologias de desenvolvimento de software em projetos de pequena e larga escala;
- Escrever programas corretos, robustos, eficientes, organizados e documentados;
- Utilizar modelos e abstrações na conceção, implementação e utilização de sistemas computacionais e de informação, acompanhando as tendências tecnológicas;

- Compreender os aspetos fundamentais em arquitetura de computadores e sistemas operativos e a sua importância no desenvolvimento e execução de aplicações informáticas;
- Aplicar conhecimentos das áreas de Estatística e Matemática em problemas da área da Informática;
- Planear sistemas complexos e distribuídos;
- Aplicar técnicas de avaliação e gestão de qualidade em projetos de Engenharia Informática;
- Desenvolver competências comportamentais ao nível pessoal, interpessoal e de comunicação, bem como saber trabalhar em equipas multidisciplinares;
- Desenvolver pensamento crítico e capacidade de emitir juízos de valor.

ARTIGO 8.º — ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática tem 180 créditos e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho, correspondendo 30 créditos a cada semestre.
2. Dos 180 créditos necessários à obtenção do grau de licenciado, o estudante deve obrigatoriamente reunir por área científica os seguintes créditos: 135 em Informática, 12 em Ciências Empresariais, 24 em Matemática e Estatística, 5 em Desenvolvimento Pessoal e 5 em Física, conforme estrutura curricular do ciclo de estudos, apresentada no Anexo I.
3. O plano de estudos é composto por um conjunto organizado de trinta e uma unidades curriculares.
4. Quatro dos 135 créditos em Informática são obtidos através da aprovação em uma das unidades curriculares optativas disponibilizadas na área.
5. A unidade curricular Estágio tem 216 horas de estágio, das quais 30 são de orientação tutorial. Descreve-se no Anexo II o regulamento que estabelece as normas e orientações sobre a componente estágio.

6. Para além das unidades curriculares do plano de estudos, os estudantes poderão ser obrigados a frequentar seminários organizados no âmbito da licenciatura em Informática.
7. Estes seminários destinam-se a desenvolver competências complementares que se considerem fundamentais para os licenciados em Informática.

ARTIGO 9.º — PROCESSO DE CREDITAÇÃO¹

1. Os estudantes podem efectuar o pedido de reconhecimento de créditos de acordo com o Regulamento do Reconhecimento e Creditação de Competências em vigor na UPT, no momento da candidatura.
2. Conforme previsto no Regulamento de Mobilidade de Estudantes em vigor na UPT, determina-se:
 - a) Não ser possível a realização por equivalência das unidades curriculares *Arquitetura e Organização de Computadores, Sistemas de Informação, Programação Orientada a Objetos, Algoritmos e Estruturas de Dados, Bases de Dados e Engenharia de Software* por se considerar que as referidas unidades curriculares conferem uma formação base nuclear aos estudantes que deve ser assegurada.
 - b) Não ser possível a realização por equivalência das unidades curriculares *Engenharia de Requisitos, Laboratório de Tecnologias Web e Sistemas Distribuídos* por se considerar que as referidas unidades curriculares, conferem formação específica essencial tendo em conta as competências e objetivos do referido curso.
 - c) As situações a) e b) poderão ser revistas pontualmente pelo Diretor de Departamento unicamente nos casos em que exista evidência comprovada de conteúdos programáticos idênticos para cada uma das unidades curriculares em causa, na instituição de acolhimento.

¹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 22/07/2020

- d) O limite máximo de obtenção de créditos por equivalência a unidades curriculares, para os estudantes que frequentam um programa de mobilidade por estágio, é de 80% do número total de créditos conferidos pela mobilidade por estágio, sendo os restantes créditos obtidos registados no Suplemento ao Diploma.

ARTIGO 10.º — REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

1. Os objetivos de aprendizagem de cada unidade curricular constam da respectiva ficha.
2. O regime de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é definido pelo Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense.
3. Os elementos e critérios de avaliação das unidades curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas e são descritos na respetiva ficha.

ARTIGO 11.º — REGIME DE PRECEDÊNCIAS

Para poder realizar a Unidade Curricular Estágio do 6º semestre do Plano de Estudos o estudante deverá ter concluído com aproveitamento todas as unidades curriculares que compõem os 4 primeiros semestres do plano do curso.

ARTIGO 12.º — REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

O Regime de prescrição do direito à inscrição segue o disposto no Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.

ARTIGO 13.º — PROCESSO DE CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final de um estudante corresponde à média pesada das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.
2. A classificação final do estudante é expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.

**ARTIGO 14.º — PRAZOS DE EMISSÃO E ELEMENTOS QUE CONSTAM
OBRIGATORIAMENTE DOS DIPLOMAS E CARTAS DE CURSO**

1. Os prazos, para emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma seguem o disposto no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
2. Dos diplomas e cartas de curso constarão os elementos previstos no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.

**ARTIGO 15.º — PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS
PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO**

O processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico segue o disposto no Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.

ARTIGO 16.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Diretor do Departamento que tutela o curso que, caso se justifique, ouvirá previamente a Comissão Técnico-Científica do Departamento.

ARTIGO 17.º — ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2020/2021.

ANEXO I

1- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Informática:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática	I	131	4
Ciências Empresariais	CE	12	
Matemática e Estatística	ME	24	
Física	F	4	
Desenvolvimento Pessoal	DP	5	
Subtotal		176	4
Total		180	

2 - Plano de Estudos**1º Semestre**

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Álgebra Linear e Geometria Analítica	ME	Semestral	6	90-TP	162	
Competências Comportamentais	DP	Semestral	5	15-TP+30-PL	135	
Arquitetura e Organização de Computadores	I	Semestral	6	30-TP+30-PL	162	
Algoritmia e Programação	I	Semestral	7	30-TP+60-PL	189	
Análise Matemática	ME	Semestral	6	90-TP	162	

2º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Fundamentos de Física	F	Semestral	4	30-T+15-TP	108	
Programação Orientada a Objetos	I	Semestral	6	30-TP+60-PL	162	
Redes de Computadores	I	Semestral	6	30-TP+30-PL	162	
Matemática Discreta	ME	Semestral	6	60-TP	162	
Sistemas de Informação	I	Semestral	5	60-TP	135	
Sociedade da Informação e do Conhecimento	I	Semestral	3	15-S+30-TP	81	

3º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Algoritmos e Estruturas de Dados	I	Semestral	6	30-TP+60-PL	162	
Estatística Aplicada	ME	Semestral	6	60-TP	162	
Sistemas Operativos	I	Semestral	6	30-TP+30-PL	162	
Laboratório de Programação	I	Semestral	6	30-TP+60-PL	162	
Engenharia de Requisitos	I	Semestral	6	30-TP+30-PL	162	

4º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Compiladores	I	Semestral	6	30-TP+30-PL	162	
Bases de Dados	I	Semestral	6	30-TP+60-PL	162	
Laboratório de Tecnologias Web	I	Semestral	6	30-TP+60-PL	162	
Engenharia de Software	I	Semestral	6	30-TP+30-PL	162	
Laboratório de Aplicações Multimédia	I	Semestral	6	30-TP+60-PL	162	

5º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Laboratório de Aplicações Móveis	I	Semestral	6	30-TP+60-PL	162	
Inteligência Artificial	I	Semestral	6	30-TP+60-PL	162	
Qualidade de Software	I	Semestral	6	30-TP+30-PL	162	
Empreendedorismo	CE	Semestral	6	45-TP	162	
Gestão de Projetos	CE	Semestral	6	30-T+30-TP	162	

6º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Sistemas Distribuídos	I	Semestral	6	30-TP+60-PL	162	
Laboratório de Análise de Dados	I	Semestral	6	30-TP+60-PL	162	
Segurança Informática	I	Semestral	6	30-T+30-TP	162	
Opção	I	Semestral	4	30-TP+60-PL	108	
Estágio	I	Semestral	8	30-OT	216	

ANEXO II

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

1º Ciclo de estudos em Engenharia Informática

Capítulo 1 – Enquadramento

Artigo 1º (Enquadramento)

O presente regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações sobre a unidade curricular Estágio do plano de estudos da licenciatura em Engenharia Informática. A unidade curricular Estágio correspondem 216 horas de trabalho, sendo 30 de orientação tutorial.

Artigo 2º (Pressupostos)

O Estágio só pode ser realizado após a conclusão de todas as unidades curriculares do 1º, 2º, 3º e 4º semestres que constituem o planos de estudos do curso.

Capítulo 2 – Objetivos

Artigo 3º (Objetivo)

O Estágio representa a primeira oportunidade de aplicação integrada de todos os conhecimentos do estudante, bem como o início da autoformação contínua e o primeiro contacto com a realidade do mundo do trabalho.

Artigo 4º (Finalidade)

- a) Permitir ao(s) estudante(s) estagiário(s) o contacto com a realidade do mundo do trabalho, favorecendo o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade e a sua formação pessoal, social e profissional.
- b) Possibilitar ao(s) estudante(s) estagiário(s) um melhor conhecimento das suas capacidades e contribuir para o aprofundamento das suas competências técnicas e comportamentais.

Capítulo 3 – Funcionamento

Artigo 5º (Conselho Coordenador de Estágio)

A planificação e a coordenação das atividades do Estágio cabem ao Conselho Coordenador de Estágio, com a seguinte composição:

- a) No máximo dois professores do Departamento de Ciência e Tecnologia, nomeados

² Alteração aprovada no Conselho Científico de 23/11/2022

³ Alteração aprovada no Conselho Científico de 23/11/2022

- pela direção do departamento, sendo um destes obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular Estágio.
- b) O Diretor do Departamento.

Artigo 6º
(Reuniões do Conselho Coordenador de Estágio)

O Conselho Coordenador de Estágio reúne:

- a) Uma vez em cada período de início da unidade curricular Estágio.
b) Extraordinariamente, sempre que haja necessidade.

Artigo 7º
(Composição de um núcleo de Estágio)

Cada núcleo de Estágio é composto por:

- a) O professor supervisor do Departamento de Ciência e Tecnologia
b) O orientador da organização ou empresa onde o Estágio se realiza (orientador do estágio).
c) Os estudantes do grupo.

Artigo 8ª
(Colocação dos estudantes em local de estágio)

- a) Em caso de necessidade, a seriação para a colocação dos estudantes em local de estágio é realizada em função da média ponderada de todas as unidades curriculares que compõem os 4 primeiros semestres do 1.º ciclo em Sistemas de Informação para Gestão e, em caso de empate, pelo número de ECTS concluídos até ao final do 5º semestre, e em último caso, por entrevista promovida pelo Conselho Coordenador de Estágio. A nota de cada grupo será uma média da média de cada estudante. A seriação será feita por ordem decrescente de média, e, em caso de empate, por ordem decrescente do nº de ECTS concluído.
- b) A Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia, mediante as condições de distribuição de serviço, atribuirá um supervisor para cada Estágio.

Capítulo 4 – Admissão à unidade curricular Estágio e Distribuição de candidatos

Artigo 9º
(Admissão)

O número de candidatos a admitir é a totalidade dos estudantes que, no início do 6º semestre

⁴ Alteração aprovada no Conselho Científico de 23/11/2022

de cada ano letivo, gozem das condições de admissão exigidas nas normas regulamentares do curso e do 2º artigo do presente Regulamento.

Artigo 10^o
(Prazos e Épocas)

- a) Em cada ano letivo a data limite para inscrição na unidade curricular Estágio é 15 de julho.
- b) A unidade curricular Estágio pode iniciar: i) no início do 6º semestre (em regime de part time); ii) no final do 6º semestre (em regime de full time); ou iii) em setembro (em regime de full time).
- c) Os estudantes terão de apresentar e defender Estágio: i) na época de avaliação normal caso tenham iniciado estágio no início do 6º semestre ii) na época de avaliação especial caso tenham iniciado estágio no final do 6º semestre ou em setembro.
- d) Os estudantes que tenham iniciado Estágio no início do 6º semestre poderão apresentar e defender Estágio na época de recurso mediante requerimento, devidamente autorizado, submetido à direção do departamento.
- e) A data limite para a apresentação e defesa do Estágio é 15 de dezembro do mesmo ano civil da inscrição na unidade curricular.
- f) A inobservância dos prazos de apresentação e defesa referidos nas alíneas anteriores, determina a reprovação à unidade curricular Estágio.
- g) Após autorização de entrega do relatório de Estágio pelo supervisor, o Conselho Coordenador de Estágio procede à constituição do júri.
- h) O Estágio realizado num determinado ano letivo, não poderá ser objeto de apresentação e defesa em ano letivo subsequente.
- i) É da responsabilidade do grupo de Estágio o cumprimento de todos os prazos referidos no presente artigo.
- j) A unidade curricular Estágio não é suscetível de melhoria de classificação, observando o disposto no Regulamento Pedagógico.

Artigo 11^o
(Constituição dos grupos)

- a) Todos os estudantes que estejam em condições de frequentar a unidade curricular Estágio devem-se agrupar, por livre iniciativa, em grupos de dois (2) elementos.
- b) Em condições excepcionais pode o Conselho Coordenador de Estágio autorizar a realização de um estágio individual.

Artigo 12^o
(Duração dos grupos)

O grupo inicialmente constituído será mantido durante toda a duração do Estágio com a composição inicial.

Capítulo 5 – Atividades a desenvolver no Estágio

⁵ Alteração aprovada no Conselho Científico de 23/11/2022

Artigo 13º
(Planificação de atividades)

As atividades associadas ao Estágio desenvolvem-se de acordo com a planificação aprovada pelo orientador de estágio.

Capítulo 6 – Atividades relativas à intervenção da Universidade

Artigo 14º
(Protocolo de Estágio)

- a) Todos os grupos de Estágio deverão obter o acordo prévio da organização onde pretendem estagiar, dos pressupostos do seu Estágio em termos de meios e acesso à informação necessária ao desenvolvimento das suas atividades.
- b) Para cada grupo de Estágio deverá existir um protocolo que será obrigatoriamente assinado pela Universidade Portucalense, pela empresa/organização onde o Estágio se realiza, e pelo(s) estudante estagiário(s). Caso se justifique, existirá também um Acordo de Confidencialidade.
- c) Nenhum Estágio poderá ser iniciado sem que esteja o respetivo protocolo de Estágio formalizado e devidamente assinado pelas partes.

Artigo 15º
(Local do Estágio)

O Estágio poderá ser realizado em organizações ou empresas apresentadas pela universidade, na própria Universidade, ou propostas pelo grupo de estagiários.

Artigo 16º
(Estágio autoproposto)

Quando a proposta do Estágio e o seu local é apresentado pelo grupo de estudantes, esta tem ser entregue sob a forma de um documento, devidamente assinado, que contemple uma breve descrição da empresa/organização acolhedora, objetivo e âmbito do projeto e CV do orientador do Estágio na organização ou empresa.

Artigo 17º
(Admissibilidade do Estágio)

Todos os estágios têm de ser aprovados pelo Conselho Coordenador do Estágio, sendo analisado o tipo de estágio, o objetivo e âmbito.

⁶ Alteração aprovada no Conselho Científico de 23/11/2022

⁷ Alteração aprovada no Conselho Científico de 23/11/2022

Capítulo 7 – Atividades a desenvolver com a entidade acolhedora do Estágio

Artigo 18º (*Duração do Estágio*)

O trabalho a desenvolver no Estágio, deve corresponder, para cada elemento do grupo, a um mínimo de 216 horas, não podendo ser considerado terminado sem que tenham sido atingidos os objetivos acordados.

Artigo 19º (*Local das Atividades*)

As atividades de Estágio deverão, preferencialmente, desenvolver-se na organização ou empresa escolhida, mediante as suas regras normais. Deverão, porém, as condições logísticas ser acordadas com a organização ou empresa, onde é efectuado o Estágio.

Capítulo 8 – Atribuições dos intervenientes no Estágio

Artigo 20º (*Competência do Conselho Coordenador de Estágio*)

Compete ao Conselho Coordenador de Estágio:

- a) A coordenação global das várias atividades que devem ser desenvolvidas garantindo o máximo prestígio do nome da Universidade.
- b) Definição de metodologias e normas de organização do estágio que possam ser seguidas por todos os estágios de forma a garantir uma qualidade do trabalho a efectuar.
- c) Garantir que os vários estágios em curso cumprem todas as normas impostas, através da execução de reuniões periódicas com todos os interessados.
- d) Integrar, através de um representante, o júri de qualquer estágio.
- e) Sempre que necessário dar apoio técnico a qualquer grupo de estágio nas áreas da sua especialidade.
- f) Distribuir os estágios.
- g) Nomear o supervisor de Estágio.
- h) Definir os júris de estágio.

Em conformidade com o calendário letivo, as competências do Conselho Coordenador de Estágio são interrompidas durante o mês de agosto.

⁸ Alteração aprovada no Conselho Científico de 23/11/2022

Artigo 21º
(Competências dos supervisores de Estágio)

Compete aos supervisores de Estágio:

- a) Reuniões com os estudantes e representantes da organização ou empresa onde se desenrola o Estágio para acompanhar a evolução do trabalho.
- b) Reuniões técnicas, só com os estudantes, para orientação do grupo, com incidência na preparação dos trabalhos de natureza científica e técnica a realizar.
- c) Rever a documentação enviada pelos estudantes.
- d) Avaliar e aprovar os produtos finais.
- e) Preencher toda a documentação obrigatória que formalize a data de início e fim do estágio, bem como os assuntos tratados nas sessões tutoriais.
- f) Dedicar, às atividades referidas nas alíneas a) b) e c), pelo menos 2 horas semanais.

Em conformidade com o calendário letivo, as competências dos supervisores de Estágio são interrompidas durante o mês de agosto.

Artigo 22º
(Competências dos estudantes)

Compete aos estagiários:

- a) Desenvolver as atividades que lhe foram atribuídas.
- b) Assistir às reuniões com o supervisor ou efetuar outras atividades de formação que este lhes defina.
- c) Apresentar em tempo os vários relatórios das atividades do estágio.
- d) Garantir o sigilo e confidencialidade de todos os elementos fornecidos pela organização ou empresa onde o estágio se realiza.

Artigo 23º
(Competências do orientador)

Compete aos orientadores das organizações ou empresas:

- a) Integrar os estagiários na organização ou empresa.
- b) Acompanhar a evolução do trabalho.
- c) Dar apoio no desenvolvimento do estágio e facultar toda a informação necessária.
- d) Aprovar a documentação e produto final.
- e) Avaliar a qualidade do estágio.

Capítulo 11 – Avaliação do Estágio e dos estagiários

Artigo 24º¹⁰
(Apresentação do Estágio)

⁹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 23/11/2022

¹⁰ Alteração aprovada no Conselho Científico de 23/11/2022

- a) A avaliação do Estágio obriga à submissão, na página da unidade curricular no moodle, por parte do grupo, dos relatórios.
- b) No mínimo, os relatórios a entregar são: o Plano de Estágio e o Relatório de Desenvolvimento podendo variar de acordo natureza do estágio.
- c) O supervisor de Estágio deverá preencher a autorização de entrega da documentação de Estágio antes do aluno submeter o(s) relatório(s) obrigatórios no moodle.
- d) O Estágio terá obrigatoriamente uma apresentação oral, perante um júri.
- e) A apresentação do Estágio deverá ser realizada, numa data a marcar, 15 dias após a data de submissão dos relatórios publicada no Mapa de Avaliação

Artigo 25º
(*Constituição do júri*)

O júri será obrigatoriamente constituído pelo supervisor de Estágio e por um elemento do Conselho Coordenador de Estágio.

Artigo 26º
(*Apreciação do estágio pelo Orientador da Empresa*)

O orientador fará uma avaliação qualitativa do estágio, preenchendo para o efeito o “Inquérito de avaliação pelo orientador”.

Artigo 27^{al}
(*Classificação final da unidade curricular Estágio*)

- a) O júri atribuirá ao Estágio uma classificação expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores.
- b) A formula de cálculo da nota final encontra-se definida na ficha da unidade curricular Estágio, respeitando uma grelha de avaliação publicada anualmente na página do moodle da unidade curricular.

Capítulo 12 – Disposições finais

Artigo 28º
(*Direitos e obrigações*)

Aos estagiários são cometidas as obrigações e reconhecidos os direitos que têm os estudantes do 1º ciclo em Engenharia Informática.

¹¹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 23/11/2022